

Questão Discursiva 01694

Antônio, auxiliar de serviços gerais de uma multinacional, nos dias de limpeza, passa a observar uma escultura colocada na mesa de seu chefe. Com o tempo, o desejo de ter aquele objeto fica incontrolável, razão pela qual ele decide subtraí-lo.

Como Antônio não tem acesso livre à sala onde a escultura fica exposta, utiliza-se de uma chave adaptável a qualquer fechadura, adquirida por meio de um amigo chaveiro, que nada sabia sobre suas intenções. Com ela, Antônio ingressa na sala do chefe, após o expediente de trabalho, e subtrai a escultura pretendida, colocando-a em sua bolsa.

Após subtrair o objeto e sair do edifício onde fica localizada a empresa, Antônio caminha tranquilamente cerca de 400 metros. Apenas nesse momento é que os seguranças da portaria suspeitam do ocorrido. Eles acham estranha a saída de Antônio do local após o expediente (já que não era comum a realização de horas extras), razão pela qual acionam policiais militares que estavam próximos do local, apontando Antônio como suspeito. Os policiais conseguem alcançá-lo e decidem revistá-lo, encontrando a escultura da sala do chefe na sua bolsa. Preso em flagrante, Antônio é conduzido até a Delegacia de Polícia.

Antônio, então, é denunciado e regularmente processado. Ocorre que, durante a instrução processual, verifica-se que a escultura subtraída, apesar de bela, foi construída com material barato, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo, portanto, de pequeno valor. A FAC (folha de antecedentes criminais) aponta que Antônio é réu primário.

Ao final da instrução, em que foram respeitadas todas as exigências legais, o juiz, em decisão fundamentada, condena Antônio a 2 (dois) anos de reclusão pela prática do crime de furto qualificado pela utilização de chave falsa, consumado, com base no artigo 155, § 4º, III, do CP.

Nesse sentido, levando em conta apenas os dados contidos no enunciado, responda aos itens a seguir.

A) É correto afirmar que o crime de furto praticado por Antônio atingiu a consumação? Justifique.

B) Considerando que Antônio não preenche os requisitos elencados pelo STF e STJ para aplicação do princípio da insignificância, qual seria a principal tese defensiva a ser utilizada em sede de apelação? Justifique.

Resposta #005705

Por: **Chuck Norris** 22 de Agosto de 2019 às 16:43

a) O crime de furto praticado por Antonio foi consumado. O entendimento do STF quanto a consumação do furto é de que a posse tranqüila da "res furtiva" é dispensável, adotando a teoria da amotio ou apprehensio para a consumação do furto.

b) Pleitear o reconhecimento do furto privilegiado, nos termos do §2ºs do Art. 155 do CP, o qual dispõe que poderá ser reconhecida a figura privilegiada caso o agente seja primário e a coisa furtada seja de pequeno valor. O entendimento dos tribunais superiores é de que o objeto furtado não poder ter valor superior ao do salário mínimo vigente na época do fato. É também entendimento dos tribunais superiores que a qualificadora do crime de furto, desde que de natureza objetiva, pode coexistir com a figura do furto privilegiado, gerando o furto híbrido, podendo o juiz, nessa situação, substituir a pena de reclusão pela a de detenção, diminuir a pena de um a dois terços ou aplicar somente a pena de multa.

Resposta #001360

Por: **amafi** 17 de Maio de 2016 às 00:25

O crime em comendo é o furto qualificado mediante emprego de chave falsa, previsto no art. 155,&4, II do CP. O crime se consumou. Não houve a “aprehensio” ou “amotio”, que é a inversão da posse de forma indubitosa, a captura do agente é “post factum” irrelevante. Temos o flagrante presumido do art. 302, III do CPP. A “amotio” é condição necessária para consumação do crime de furto, segundo nossos tribunais superiores.

Antônio preenche tão somente os requisitos legais para furto privilegiado, pois o objeto da tutela possui “pequeno valor”, previsto no privilégio do art. 155 &1, e o agente é primário. De regra, não se aplicaria o privilégio ao crime qualificado, somente ao crime comum, contudo o STF, inovou causa extralegal de exclusão de pena, com autorização do art. 66 do CP, estabelecendo caso a circunstância que qualifica o crime seja de ordem objetiva, se ligando ao fato e não ao autor, como no caso do art. 155,&4,II do CP, é cabível a aplicação do privilégio “in casus”, autorizado pela Súmula 511 do STF.

Resposta #005707

Por: **Parquet por vocação** 22 de Agosto de 2019 às 22:39

A) É correto afirmar que o crime de furto praticado por Antônio atingiu a consumação. Isso porque, apesar do pouco tempo em que ficou na posse do produto furtado, a jurisprudência de forma pacífica, adota a teoria da amotio apprehensio, que considera o furto consumado quando agente realiza a inversão da posse, pouco importando se o flagrante ocorre em seguida. Tal entendimento, sobre a adoção da teoria da Amotio Apprehensio encontra-se simulado no enunciado 582, do Superior Tribunal de Justiça.

B) A principal tese defensiva é a de que se configurou um furto privilegiado, na forma do parágrafo 2º, do art. 155, Código Penal. Ademais, conforme o entendimento do STJ expressado na súmula 511, é possível a aplicação do privilégio caso a qualificadora seja de caráter objetivo, tal qual ocorre no caso de Antônio em que a qualificadora do emprego de chave falsa é classificada como objetiva. Pugnaria pela caracterização do privilégio com aplicação tão somente da pena de multa.

Resposta #005949

Por: **Marcela Cruz** 9 de Março de 2020 às 14:52

De acordo com a teoria da amotio, a consumação delitiva do furto se dá quando o agente cessa a clandestinidade do bem subtraído, ainda que por um curto espaço de tempo e possível a inversão da posse por meio de perseguição imediata, não sendo necessário a posse mansa e desvigiada do bem. Assim, ao aplicar a teoria incidente na súmula 582 do STJ, verifica-se a consumação do crime.

Ademais, mesmo que não aplicável a tese da insignificância a questão é plenamente possível a tese defensiva do furto qualificado privilegiado, pois presentes os requisitos da primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e natureza objetiva da qualificadora (uso de chave falsa), por meio do enunciado 511 do STJ.